



Orientações Consultoria de Segmentos

Início de Férias– Reforma Trabalhista

15/02/2018

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	3
4	Conclusão	5
5	Informações Complementares	5
6	Referencias	5
7	Histórico de Alterações	6

1 Questão

Neste documento será abordado se é correto o início de férias na quinta feira para empregados que realizam a compensação do sábado durante a semana, visto que o mesmo não se trata de folga ou repouso semanal remunerado e o impedimento previsto pela Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467/2017 para o início do gozo neste caso não se aplicaria.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Apresenta como embasamento legal:

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho

(...)“Art. 134.

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.” (NR)(...)

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Existe um Precedente Normativo o qual traz a seguinte orientação sobre o caso::

Precedente Normativo TST 100

Nº 100 FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO (positivo)

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Entretanto, tal precedente faz menção apenas a compensação da folga (domingo ou feriado) que foi concedida em outro dia e não sobre o sábado compensado durante a semana. Vale lembrar também que o mesmo precedente não tem força de lei e servia apenas como orientação para os casos de início de férias as quais não eram tratadas anteriormente pela CLT.

Contudo, a Reforma Trabalhista instituída pela lei nº 13.467/2017 que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho, vedou em seu artigo 134 o início do gozo de férias apenas **nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado**, regulamentando a situação e não tratando os dias compensados:

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

(...)“Art. 134.

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.” (NR)(...)

Ressaltamos ainda que para fins trabalhistas, o sábado é considerado dia útil, conforme segue abaixo:

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59. (...)

(...)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias

(...)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o prazo para o pagamento do salário

(...)

)Considerando que o sábado é dia útil,

(...)

(...)

I - na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal;

(...)

4 Conclusão

Portanto, diante do exposto, concluímos que no caso levantado pelo cliente e considerando que a folga do empregado é no domingo, o sábado foi compensado durante a semana e não se trata de feriado, o início das férias podem sim ocorrer na quinta-feira, visto que a legislação atual não impede tal possibilidade.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

Ao questionamento colocado, entendemos que a mensagem emitida pelo sistema RM Labore deve ser ajustada, excluindo o que se refere a dias compensados, para que sejam observadas as alterações da legislação trabalhista.

6 Referencias

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm

- http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812BD96D6A012BDA667A273C2D/in_19891107_01.pdf
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
RDN	15/02/2018	1.00	Início de Férias – Reforma Trabalhista	2198941